www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023 | Edição nº 2081A | Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Normativos 2
Atos da Presidência 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Normativos

Atos da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 27, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

DETERMINA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Claudenildo Gomes da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 52, II e XI da LOM;

RESOLVE:

Art. 1º No dia 20 de dezembro de 2023 o expediente, nas dependências da Câmara Municipal de Louveira, se encerrará às 12 horas.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 19 de dezembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

.....

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 26, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 2/2023, PARA MODIFICAR A DATA PARA PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023, DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, do Ato da Presidência nº 2, de 11 de janeiro de 2023, que *fixa data para pagamentos dos vencimentos dos servidores, bem como dos subsídios dos agentes políticos deste Legislativo, para o exercício de 2023*, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º .....***

.....

Dezembro..... dia 20 (quarta-feira)"

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 19 de dezembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

Registrado e publicado na secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

.....

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 28, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º, DO ART. 8º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe o art. 52, incisos II e XI da LOM;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato regulamenta o disposto no § 3º. Do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e atuação dos gestores e fiscais de contratos, na Câmara Municipal de Louveira.

Parágrafo único. O princípio da segregação de funções implica a vedação à designação do mesmo servidor para atuar, simultaneamente, em mais de uma das funções de que trata este ato.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I
Do Agente de Contratação

Art. 2º O agente de contratação é o agente público designado pela autoridade competente, dentre os servidores efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal de Louveira, a quem incumbe:

I - dar impulso ao procedimento licitatório e acompanhar sua tramitação;

II – tomar decisões em prol da boa condução do procedimento licitatório, promovendo diligências ou demandando providências de órgãos e setores competentes;

III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo:

a) orientar os trabalhos da equipe de apoio;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos;

c)verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

f) encaminhar o processo instruído, após as fases de julgamento e de habilitação exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.

§1º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§2º O agente de contratação poderá ser auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º O não atendimento de diligência ou providência demandada pelo agente de contratação a órgão ou setor exigirá motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 4º O agente de contratação, poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria ou de outros setores da entidade, inclusive do Controle Interno, a fim de subsidiar sua decisão; devendo, contudo, vir instruída com todos os dados e elementos técnicos disponíveis, indicando de forma objetiva e individualizada a dúvida a ser dirimida.

§ 5º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de 1 agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos.

§ 6º Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro.

Seção II

Da Comissão de Contratação

Art. 3º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, dentre os servidores efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal de Louveira.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 4º Compete à comissão de contratação:

I – substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II – conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Aplica-se à comissão de contratação o disposto no § 4º, do art. 2º deste ato.

Seção III

Da Equipe de Apoio

Art. 5º A equipe de Apoio será designada pela autoridade máxima do órgão, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, observados os requisitos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção IV

Do Fiscal de Contrato

Art. 6º O fiscal de contrato é o servidor, preferencialmente, efetivo da Câmara Municipal de Louveira, designado pela autoridade máxima, para acompanhar o contrato e fiscalizar a prestação dos serviços.

Art. 7º A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor devidamente capacitado na área e este deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução deste ato.

Art. 9º Este Ato entra em vigora em 1º de janeiro de 2024.

Louveira, 19 de dezembro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS

Diretor Geral

.....